



**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023 AO(À) PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 07/2023**

Autoria: Claudiane Gonçalves de
Pinho Santos
Nº do Protocolo: 121/2023
Protocolado em: 05/04/2023 19h27

Art. 1º - Suprime-se o parágrafo primeiro do artigo 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 07/2023.

JUSTIFICATIVA

Emenda SUPRESSIVA 001

A Vereadora que a este subscreve, amparado no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, vêm à presença de Vossa Excelência, propor a seguinte Emenda Supressiva visando adequar o artigo 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 07/2023, aos ditames da Carta Magna:

Art. 1º - Suprime-se o parágrafo primeiro do artigo 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 07/2023.

Art. 3º. (...)

~~Parágrafo Primeiro: Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional.~~

Alvorada de Minas, 05 de abril de 2023.

O plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal estabelece o vencimento base e carga horária no anexo I e II, sendo que aprovado o projeto, referido anexo terá como novos valores os vencimentos constantes no Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, anexo ao presente projeto de Lei, consoante assim determina o artigo 2º do projeto em análise:

Art. 2º- Fica concedido o reajuste de 14,95%, conforme anunciado pelo Ministério da Educação para o exercício de 2023.





Já o artigo 3º e seu parágrafo primeiro assim estabelece:

Art. 3º- Os servidores do quadro do Magistério Público Municipal da Educação Básica de Alvorada de Minas, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber o valor proporcional das horas trabalhadas correspondente ao piso salarial profissional nacional.

Parágrafo Primeiro- Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional.

Em uma leitura do Parágrafo primeiro conjunta com o artigo 3º percebemos que os servidores do magistério que tenham jornada inferior a 40 hs/semanal devem ser adequados proporcionalmente ao piso[1] nacional que é de R\$ 4.420,55 em 2023.

Ocorre que o artigo 3º por si só garante proporcional o pagamento do piso aos que trabalhem a jornada de 40 hs ou inferior.

E, a prevalecer literalmente o pagamento proporcional ao piso nacional conforme parágrafo primeiro do artigo 3º, tendo os aumentos e/ou reajustes salariais dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estabelecidos em lei municipal, superado o piso nacional fixado pelo Ministério da Educação, prevaleceria o piso proporcional em detrimento à remuneração fixada na legislação do Município de Alvorada de Minas, o que por certo afrontaria o princípio exposto na nossa Carta Magna da irredutibilidade salarial.

Destarte, com o fito de evitar futuros conflitos entre a norma ora em discussão e vencimentos já estabelecidos e atualizados, propomos a exclusão do parágrafo primeiro do artigo 3º.

Alvorada de Minas, 05 de abril de 2023.

Claudiane Gonçalves de Pinho Santos
Vereadora





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



[1] 14. Como calcular a proporcionalidade do piso?

É muito simples. Em se tratando de proporcionalidade, para se chegar ao valor do piso salarial deve-se aplicar uma regra de três simples considerando a jornada de trabalho de cada plano de carreira. Para uma jornada de 30 horas, basta dividir o valor do piso por 40 e multiplicar por 30. Assim: R\$ 2.135,64: 40 x 30 = R\$ 1.601,73.

Disponível

<https://planodecarreira.mec.gov.br/perguntas-frequentes#:~:text=A%20Lei%20n%2011.738%2C%20de,da%20Constituição%20Federal%20de%201988>

Claudiane Gonçalves de Pinho
Santos
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS -
MG

APROVADO

Documento aprovado em **05/04/2023**
com **6 votos** favoráveis de **7 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Claudiane Gonçalves de Pinho Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **XD TUT-54ZAU-2KYAQ-IDKKN-8YAKI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Emenda Supressiva Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Complementar Nº 07/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 10/04/2023 09:29:15

Hash Interno: 0iz7fy4oepwwftbbh399iwluxphlyrskzvctft07



Chave de Verificação

XDTUT-S4ZAU-2KYAQ-IDKKN-8YAKI

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
044.***.***-03	Claudiane Gonçalves de Pinho Santos	Assinado em 05/04/2023 19:26

Documento assinado digitalmente por Claudiane Gonçalves de Pinho Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **XDTUT-S4ZAU-2KYAQ-IDKKN-8YAKI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

